



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.
011/2012 - TJPA, QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
POR INTERMÉDIO DO TJ/PA E O CONSELHO
REGIONAL DE IMÓVEIS DOS ESTADOS DO
PARÁ E AMAPÁ**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, C.F.P 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, daqui por diante chamado, simplesmente, de **TJ/PA**, neste ato representado por sua Presidente, a **Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**, portadora da carteira de identidade nº. 1616373 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº. 004.346.982-53, residente e domiciliada nesta cidade, e o **CONSELHO REGIONAL DE IMÓVEIS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - 12ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 04.574.646/0001-33, com sede nesta cidade, à Travessa Timbó nº 2744, bairro do Marco, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JACI MONTEIRO COLARES**, portador da Carteira de identidade nº 2240-OAB/PA e inscrito no CPF nº. 003.637.312-53, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observadas as determinações do art. 55 e 116 da Lei 8666/93, bem como o fundamento do art. 685-C do Código de Processo Civil, inserido pela lei nº 11.382/2006 mediante as Cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o efetivo cumprimento do disposto art. 685-C do Código de Processo Civil, inserido pela Lei nº 382/2006, bem como a edição de Provimento regulamentador da alienação por iniciativa particular, que consiste na alienação de bem imóvel por intermédio de corretor credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

1. Compete ao TJ/PA:

- 1.1 Analisar o pedido do credor, quanto à alienação por iniciativa particular;
- 1.2 Em caso de deferimento do pedido da alienação prevista no art. 685-C do CPC, incumbe ao magistrado da causa:

- a) Designar profissional previamente credenciado perante o TJPA, conforme a lista de corretores de imóveis disponibilizada no endereço eletrônico www.creci-pa.gov.br, seguindo rigorosamente a ordem de disponibilidade, para que possa haver rodízio entre os profissionais, inoportunizando a escolha dos mesmos;
- b) Fixar o prazo em que a alienação deverá ser efetivada;
- c) A forma de extensão da publicidade;
- d) O valor mínimo para alienação (art. 680 do CPC);
- e) As condições de pagamento e garantias exigidas;
- f) Fixar a comissão de corretagem, observando, sempre que possível, a tabela de honorários homologada pelo CRECI-PA (www.creci-pa.gov.br)

1.3 Nas hipóteses previstas no item 2.3, deverão os magistrados encaminhar ao CRECI-PA, cópia de peças processuais que documentem a prática de irregularidade cometida por corretor, bem como eventual determinação de sua exclusão do cadastro de profissionais habilitados para realizar a alienação prevista no art. 685-C do Código de Processo Civil.

2. Compete ao CRECI PA

- 2.1 Disponibilizar, no endereço eletrônico www.creci-pa.gov.br, a lista de corretores de imóveis credenciados em exercício profissional por não menos de 05 (cinco) anos, em caráter reservado, a qual seguirá a ordem de disponibilidade dos corretores, como forma de garantir o rodízio entre os profissionais, inoportunizando a escolha dos mesmos;

Processo 2011001063526
GPS/AMP



PAMEM201712925A



Cópia conferida com documento original por MANOELA DE AZEVEDO PINHEIRO LOPES.
CNPJ nº 04.567.897/0001-90, consulte a autenticidade em <http://www.tjpa.jus.br/sign>

